



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.835, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Proj. Lei nº 124/2013 – Autoria: Vereador Edson de Souza

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador ou datilografadas e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

**Art. 1º-** Os Hospitais, Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, farmácias e demais instituições, públicas ou privadas, de saúde, deverão fixar, em local visível, de fácil identificação e com letras em destaque, a seguinte mensagem:

**A Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CPM) cita em seu artigo 39:**

**"É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas, de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos. O não cumprimento desta Resolução deve ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP"**

**Art. 2º-** A mensagem de que trata o artigo anterior deverá estar exposta em cartaz com o tamanho mínimo de 30X50 cm.

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal da Saúde fiscalizará o cumprimento desta lei, podendo o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer sanções para o descumprimento.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPÍNOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de março de 2014.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*